



Seminário Estadual sobre a Escola de
Tempo Integral - SINTEPP

A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL QUE TEMOS E A QUE QUEREMOS

Profa. Ney Cristina M. Oliveira


NEB/PPEB/PGEDA/UFPA

neycmo@ufpa.br



Breve Histórico...

- ▶ Escola Nova, consolidada no século XX, foi difundido com os ideais do educador John Dewey (1859-1952) que propunha que “educação é vida e não preparação para a vida”.
- ▶ Escola Nova enfatizou algumas características básicas que poderiam ser consideradas constituidoras de uma concepção de escola de *educação integral*: a vinculação da escola com o cotidiano dos alunos; o centro da ação pedagógica deve ser o educando; escola ativa e crítica ao contexto social; a educação pela arte e cultura; a formação para a cidadania

- 
- ▶ “escolas de vida completa” inglesas;
 - ▶ “lares de educação no campo” e as “comunidades escolares livres” na Alemanha;
 - ▶ “casas das crianças” orientadas por Montessori, na Itália;
 - ▶ “casa dos pequenos”, criada por Claparède e Bovet em Genebra;
 - ▶ “escola para a vida”, criada por Decroly em Bruxelas, e por Freinet, na França e muitas outras mais.
 - ▶ Cada uma dessas experiências dava grande importância à integração entre a educação intelectual e a atividade criadora para a formação global da criança. Em suas mais variadas expressões enfatizaram a vida social-comunitária da escola e a autonomia de alunos e professores (MOLL, 2011, p. 18).



O legado de Anísio Teixeira

- ▶ Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932);
- ▶ O Centro Educacional Carneiro Ribeiro ou Escola Parque, em Salvador (1950). O Centro se constituiu como uma referência importante em escola pública de tempo integral;
- ▶ O CECR foi um marco na educação pública do Brasil, pois fazia parte de projeto de reformulação do ensino na Bahia, que tinha como intenção a criação de centros populares de educação em todo o estado, visando proporcionar à criança uma educação integral, mediante atividades educativas, alimentação, cuidado com a higiene e assistência médico-odontológica;
- ▶ Considerava importante que a escola oferecesse saúde e alimento à criança, uma vez que não haveria aprendizado num contexto de desnutrição e abandono no qual estava inserida;
- ▶ A maior crítica que esta experiência tem recebido é a de que baseava-se numa formação integral do sujeito, mas sem propor uma ruptura com a ordem política, seu compromisso é com a manutenção da “ordem para o progresso”, um ideal liberal;




Experiências brasileiras: ampliação do tempo (jornada escolar)

- ▶ O Centro Educacional Elementar (CEE), em Brasília, em 1966;
- ▶ Os Ginásios Vocacionais, de 1961 a 1969, em São Paulo;
- ▶ Os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), nos anos 1980 no Rio de Janeiro (concebidos por Darcy Ribeiro a partir da experiência de Anísio Teixeira);
- ▶ O Programa de Formação Integral da Criança (PROFIC), em São Paulo, no período de 1986 a 1993;
- ▶ Os Centros Integrados de Atendimento à Criança (CIACs), em 1991, que passaram a se chamar Centros de Atenção Integral à Criança e aos Adolescentes (CAICs) a partir de 1992;
- ▶ Ao longo dos anos de 1990 outras experiências foram implementadas no Brasil a exemplo da Escola Cidadã, em Porto Alegre (RS), Escola Plural (BH), o Escola-Bairro em Nova Iguaçu (RJ), Escola Cabana (Belém-Pa), entre outros



Educação em Tempo Integral: bases legais

- ▶ Embora não expresse o termo *educação integral*, a Constituição de 1988 prevê, nos artigos 205 e 227, uma educação capaz de conduzir ao “pleno desenvolvimento da pessoa” (BRASIL, 1988), o que pode ser considerado uma aproximação conceitual.
- ▶ O conceito educação em tempo integral na Legislação refere-se à educação que se realiza nas instituições públicas de educação básica;
- ▶ Refere-se à educação escolar, prevista na legislação educacional brasileira, notadamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/1996, e no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) - Lei nº 13.005/2014, o qual, entre suas estratégias, caracteriza o tempo integral como a jornada escolar “igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo”.

- 
- LDB 1996, no art. 34, se determina “[...] a ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental [...]” (BRASIL, 1996, art. 34). Mais adiante, no art. 87, fica estabelecido que: “[...] Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral [...]” (BRASIL, 1996, art. 87).
 - Nessa perspectiva, é possível afirmar que a LDB/1996 prevê a educação integral e a ampliação do tempo escolar no ensino fundamental, propondo às escolas esse desafio. E, embora o aumento do tempo escolar previsto na Lei não signifique que esteja diretamente relacionado ao objetivo da formação integral do ser humano, mas enuncia sobre a formação para a cidadania e para o trabalho.
 - **O direito à educação** não se restringe aos processos de leitura, escrita e cálculos, mas, amplia-se a uma formação plena que envolva os aspectos cognitivo, social e cultural, revelando a intenção de educar não somente para que os alunos aprendam os conteúdos escolares, mas para a construção plena do cidadão.




Principais Perspectivas da EI

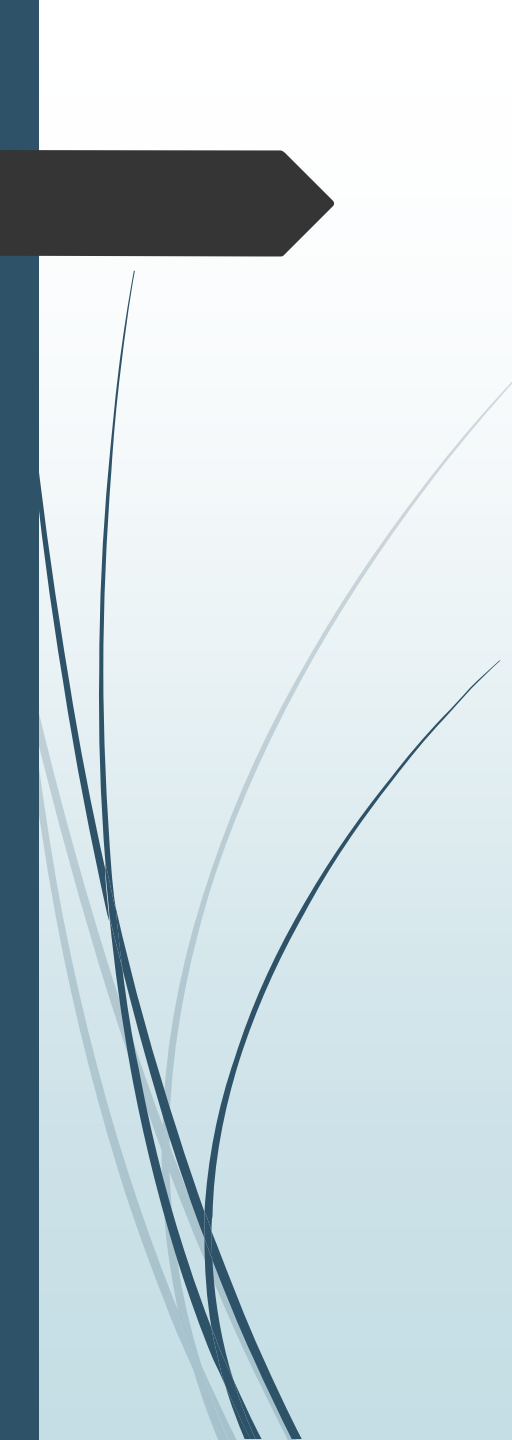
- ▶ **educação integral** na perspectiva de promover a proteção integral a crianças e adolescentes (saúde, assistência e educação);
- ▶ **educação integral** a partir da oferta de um currículo integrado e interdisciplinar;
- ▶ **educação integral** associada ao tempo integral, isto é, à ampliação do tempo em que o aluno permanece na escola realizando atividades diversas, envolvendo múltiplas dimensões de formação do sujeito, aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e sociais.



Educação Integral e Escola de Tempo Integral: formação e ousadia democrática

- Nossos estudos nos aproximam da ideia de educação politizadora, democrática e cidadã, como possibilidade ampliada de formação humana integral, que venha potencializar o sujeito por inteiro nas múltiplas dimensões, de forma significativa, completa e ampla, extrapolando os limites da mera ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar e conscientes de que a escola pública de tempo estendido deve cumprir a função e oportunizar a mais vasta formação moral, política, cultural e intelectual.
- “A Educação Integral implica uma concepção de desenvolvimento do indivíduo considerando suas potencialidades a partir das dimensões física, cognitiva, emocional, social e cultural, no qual venha a se constituir em um projeto coletivo com propósito político para atender a uma dada sociedade.” (Oliveira, 2020, p. 17).


- 
- ▶ Essa concepção de formação integral tomamos por base na visão socialista de Karl Marx (1818-1883), que defendia uma educação socializadora e igualitária, para todos, que não ficasse restrita apenas à classe dominante, mas à qual a classe trabalhadora tivesse acesso, e que fosse voltada para a formação omnilateral, ou seja, uma formação “corporal, intelectual, educacional, psicossocial, afetiva, estética e lúdica (FRIGOTTO, 2012, p. 267).
 - ▶ Isso representa uma perspectiva de formação pautada no desenvolvimento integral do indivíduo, mediada pelas relações sociais de trabalho e produção humana.

- 
- Outra importante contribuição para a formação integral do sujeito foi a de Antônio Gramsci (1891-1937), ao propor a escola unitária, com base na formação humana por meio da integração entre trabalho, ciência e cultura, numa perspectiva de inovação do mundo material e social, dando possibilidade aos educandos à intervenção consciente na realidade em que estão inseridos e na compreensão do processo histórico de construção do conhecimento.
 - Desse modo, compreendemos que a formação integral do “ser” ou de sua plena formação humana deve levar em conta todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para o seu pleno desenvolvimento histórico.
 - Essa perspectiva é em oposição a uma educação excludente, elitista, instrumental e pragmática. Nesse ponto temos acumulado esforços para a partir das experiências de escola de tempo integral possamos avançar na perspectiva da educação integral



Os desafios...

- O aumento da jornada é importante para que os alunos das classes populares possam usufruir de uma formação que englobe os campos da ciência, das artes, da cultura, do mundo do trabalho, incidindo, assim, na superação das desigualdades sociais existentes e reforçadas pela cultura escolar;
- É importante a expansão do tempo de permanência na escola para que as crianças das classes populares tenham igualdades de condições educacionais” e tempo para adquirir diversos conhecimentos, assim como tem a classe média, com acesso a oportunidades variadas.
- A escola em horário integral, primeiramente, não pode ter por objetivo tirar o aluno da rua, pois, para que a educação seja efetivada de modo satisfatório, é fundamental que a criança goste da escola, e não se sinta obrigada por lei a frequentá-la.
- A escola precisa ser um laboratório de soluções, uma vez que tensões e conflitos existirão nesse espaço. Além disso, a escola deve ter como proposta a aprendizagem, e não a reprovação; precisa adotar alternativas de aprendizagem, caso perceba que o objetivo inicial não foi alcançado.

- 
- ▶ Em recente estudo feito com estudantes egressos de uma Escola em Tempo Integral, eles e elas registraram as carências e das potencialidades de uma escola que os acolheu por mais de horas diárias e que lhes ofereceu arte (música, dança), esporte, lazer e sim novas pautas de conhecimento escolar que dialogou com a realidade e com as possibilidades de maior articulação entre as áreas do conhecimento. Isso é então educação integral
 - ▶ **Sim, temos eu ampliar o tempo, mas sim e fortemente, temos que construir uma nova lógica pedagógico-curricular, para não fazer mais do mesmo.**



Princípios orientadores da Educação em Escola de Tempo Integral: Ousadia Democrática

- A escola de tempo integral só se justifica se for além da mera ampliação de jornada, ou seja, se contiver uma proposta de educação materializada em seu projeto pedagógico, coletivamente construído pela comunidade escolar.
- Todas as escolas que se organizem em tempo integral devem ter todos os seus alunos neste regime, evitando a dualidade no interior de uma mesma instituição escolar. Por outro lado, nem todas as escolas de um mesmo sistema/rede de ensino precisam aderir ao tempo integral, oferecendo opção de escolha para a população.
- A escola de tempo integral deve funcionar em turno único, organizado de forma a não dicotomizar turno e contraturno, na perspectiva de um currículo integrado, o que se torna possível na medida em que a totalidade dos estudantes da escola se enquadre no mesmo regime de tempo.



Princípios...

- É necessário um currículo amplo, com diversidade de linguagens e integração de conhecimentos e saberes para que a disponibilidade de tempo se constitua em estratégia voltada para a prática da educação integral, isto é, um tipo de prática que busque superar uma educação com horizontes socioculturais limitados e limitadores.
- A escola de tempo integral necessita de uma equipe consolidada, composta por profissionais do Magistério com vínculo estável, condições de trabalho e dedicação a uma única unidade escolar, evitando descontinuidade pedagógica. Além disso, essa escola implica trabalho integrado com profissionais reconhecidos e/ou habilitados em suas áreas de atuação, como saúde e cultura, entre outras.
- São indispensáveis formação continuada e tempo regular de planejamento coletivo para todos os profissionais que atuam na escola de tempo integral.



Princípios...

- ▶ A escola de tempo integral deve ter infraestrutura e espaços adequados à permanência de estudantes e profissionais em tempo integral, tais como salas de aula, biblioteca, laboratórios, salas de recursos multifuncionais, pátio, quadra coberta, auditório, sala de repouso e espaços de convivência, cozinha e refeitório, banheiros e vestiários.
- ▶ A escola de tempo integral exige aporte de recursos regulares e suficientes para a ampliação da jornada, na perspectiva do Custo-Aluno-Qualidade, envolvendo a colaboração dos entes federados e a descentralização de recursos, nos níveis federal e local.



Concluindo...

- ▶ A educação escolar em tempo integral pressupõe um projeto de formação humana. Nessa perspectiva, precisa constituir-se como projeto para todas as etapas da Educação Básica, de forma a criar uma cultura de adesão à jornada ampliada que se inicie na Educação Infantil e se estenda até o Ensino Médio, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelos sistemas/redes de ensino e pelas instituições escolares;
- ▶ “ Se vai ser uma escola de tempo integral ou uma instituição maior e mais complexa de tempo integral não sei, mas que certamente precisamos pensar num conceito para negar essa que está aí, precisamos. O que está aí é uma escola à qual se vai, pretensamente, para aprender matemática, física, geografia, etc. , mas à qual não se vai para aprender a dançar, a cantar, a brincar, a amar, a discutir política, a conviver com o outro, a ser companheiro, etc.” (PARO, 2009, p. 19).



Não temos um único modelo de uma Escola em tempo integral, mas talvez saiba dizer o que **não** devemos fazer...


- ▶ Nesse sentido a política de educação/escola em tempo integral não deverá pautar-se somente em ampliar o tempo para valorizar os saberes cognitivos, que contemple arte, cultura, esporte e lazer, focalizados apenas na melhoria dos resultados de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.
- ▶ Uma nova proposta de tempo integral não deverá configurar-se atrelada à lógica dos resultados quantificáveis dos sistemas padronizados de avaliação;
- ▶ Não deverá ter ênfase no conhecimento científico, em detrimento das demais dimensões de formação humana (física, social, emocional), que tem afastado as escolas da proposta de formação integral do sujeito
- ▶ Não deverá vincular mais tempo para reforçar o paradigma cognitivista, competitivo e produtivista de educação que tem marcado nossa ação educativa escolar mais recente.
- ▶ Para não fazer isso é que estamos aqui...



Referências



- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm.
- BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10172.htm.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.
- BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. [...] institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm.

- 
- CAVALIERE, Ana Maria Villela. Tempo de escola e qualidade na educação pública. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 Esp., p. 1015-1035, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1828100>. Acesso em: 29 set. 2016.
 - CAVALIERE, Ana Maria Villela; COELHO, Ligia Martha C. da Costa. 'Costurando' história, políticas e práticas sobre educação integral e(m) tempo integral. In: CAVALIERE, Ana Maria Villela; COELHO, Ligia Martha C. da Costa (Orgs.). **Pesquisas sobre educação integral e tempo integral: história, políticas e práticas**. Curitiba: CRV, 2017. p. 11-20.
 - OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro; SANTOS, Áurea Andreza Silva. O Programa Mais Educação Integral: desafios para o currículo escolar. **Cadernos Cenpec**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 142-161, 2013.
 - OLIVEIRA, Ney Cristina M. CARDOSO, Cíntia Aurora Q. Concepções de Educação Integral e em Tempo Integral no Brasil: reflexões a partir bases teóricas e legais. **Revista E-Curriculum**, São Paulo, v.18, n.4, p. 2074-2094 out./dez. 2020